

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone: 517 700 Fax: 5130 36
Website: www.au.int

SC23495 – 92/92/22/10

CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA
Décima Primeira Sessão Extraordinária
17 - 18 de Novembro de 2018
Adis Abeba, ETIÓPIA

Ext/Assembly/AU/Dec.1-4(XI)

DECISÕES

DECISÃO SOBRE A REFORMA INSTITUCIONAL

A Conferência,

I. RELATIVAMENTE À REFORMA DA COMISSÃO

1. **TOMA NOTA** do Relatório do Presidente da Comissão sobre a Reforma da Comissão da UA, com base nos resultados do 6.º Retiro do Conselho Executivo realizado nos dias 12 e 13 de Setembro de 2018 na Sede da UA;
2. **TOMA NOTA AINDA** da 20.ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo e das suas deliberações sobre a Reforma da Comissão.

II. RELATIVAMENTE À ESTRUTURA E PASTAS DOS ALTOS DIRIGENTES DA COMISSÃO DA UA

3. **DECIDE** o seguinte:
 - (i) Que a nova estrutura da Comissão da UA seja constituída por oito (8) membros, nomeadamente o Presidente, o Vice-Presidente e seis (6) Comissários;
 - (ii) Que as pastas dos Comissários sejam as seguintes:
 - a) Agricultura, Desenvolvimento Rural, Economia Azul e Meio Ambiente Sustentável;
 - b) Desenvolvimento Económico, Comércio, Indústria e Minas;
 - c) Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - d) Infra-estruturas e Energia;
 - e) Assuntos Políticos, Paz e Segurança;
 - f) Saúde, Assuntos Humanitários e Desenvolvimento Social.
4. **DECIDE** criar um cargo não-eleito de Director-Geral, ao nível D2, para dirigir a coordenação operacional dos Departamentos da Comissão e dos funcionários não-eleitos. O cargo será preenchido através de um processo competitivo e transparente tendo em conta a igualdade de género, bem como a rotatividade e representação equitativa regional;
5. **DECIDE** que o título do actual cargo de Secretário-geral deve voltar a designar-se Secretário da Comissão;
6. **SOLICITA** à Comissão que proponha os diferentes Termos de Referência, especificando as funções de cada cargo no âmbito da nova estrutura dos departamentos/direcções da Comissão;
7. **MANDATA** o Presidente da Comissão para elaborar uma nova estrutura dos departamentos/direcções que seja reduzida e orientada para o desempenho, tendo em conta a divisão do trabalho entre a União Africana, as Comunidades Económicas Regionais, os Mecanismos Regionais, os Estados-membros e as organizações continentais;

8. **SOLICITA** ao Presidente da Comissão que apresente, através dos procedimentos estabelecidos, uma estrutura detalhada mais simples dos departamentos, juntamente com as implicações financeiras, para a apreciação da 35.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, prevista para ter lugar nos dias 27 e 28 de Junho de 2019, em Niamey, Níger;
9. **DELEGA** poderes ao Conselho Executivo para aprovar a nova estrutura dos departamentos/direcções durante a sua 35.^a Sessão Ordinária;
10. **DECIDE** que a estrutura e as pastas dos altos dirigentes da Comissão entrarão em vigor no final do mandato da actual Comissão em 2021;
11. **DECIDE AINDA** que os Artigos do Estatuto da Comissão relevantes sejam alterados de acordo com a presente decisão, e **INSTRUI** a Comissão para que harmonize todos os instrumentos jurídicos relevantes até Fevereiro de 2019.

III. RELATIVAMENTE À SELECÇÃO DE ALTOS DIRIGENTES DA COMISSÃO

12. **DECIDE** o seguinte:
 - (i) Os seguintes princípios-chave orientarão o processo de selecção dos altos dirigentes da Comissão:
 - a) Representação regional equitativa e igualdade de género;
 - b) Rotatividade intra e inter-regional previsível seguindo a ordem alfabética em inglês, a ser aplicada a cada cargo de alto dirigente¹;
 - c) Atracção e retenção dos melhores talentos africanos;
 - d) Liderança e direcção responsável e eficaz;
 - e) Selecção transparente e baseada no mérito.
 - (ii) O princípio da igualdade de género por rotatividade deve ser aplicado aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, garantindo que se o Presidente for do sexo masculino, o Vice-Presidente deve ser do sexo feminino e vice-versa;
 - (iii) Os seis (6) cargos a nível de Comissários devem ser distribuídos de forma equitativa por género e entre as três regiões que não estiverem representadas a nível de Presidente e Vice-presidente;
 - (iv) As regiões cujos candidatos forem eleitos aos cargos de Presidente ou Vice-presidente não devem ser consideradas para os seis restantes cargos de Comissários.
13. **PELA PRESENTE**, estabelece um Painel de Personalidades Eminentes Africanas, composto de cinco (5) personalidades eminentes, um de cada

¹ Reserva apresentada pelo Reino de Marrocos em relação ao uso da ordem alfabética em Inglês na rotatividade intra-regional de cada cargo de liderança. Para o Reino de Marrocos, a rotatividade intra-regional deve ser através de consultas regionais.

região, para supervisionar a pré-selecção das candidaturas para os cargos de liderança da Comissão.

14. **SOLICITA** aos Estados-membros que apresentem, à Comissão, as suas propostas de nomeações regionais para membro do Painel de Personalidades Eminentes Africanas até Janeiro de 2019. Por conseguinte, a Comissão deve apresentar tais nomeações regionais à 32.^a Sessão Ordinária da Conferência, agendada para ter lugar em Adis Abeba, Etiópia, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 2019.
15. **DECIDE** que o Painel de Personalidades Eminentes Africanas seja apoiado tecnicamente por uma empresa de consultoria africana independente, a ser seleccionada pelo Painel;
16. **DECIDE AINDA** que os novos perfis profissionais e requisitos de competência para os Altos Dirigentes da Comissão serão elaborados pelo Painel de Personalidades Eminentes Africanas. Estes devem incluir aptidões e competências de liderança genéricas, bem como competências em termos de perícia e áreas temáticas relativas a determinados cargos. Para além dos princípios fundamentais supracitados, o processo de avaliação para todos os candidatos será baseado nas aptidões e competências identificadas para cada cargo de liderança.

IV. RELATIVAMENTE À ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UA

17. **DECIDE** que o Artigo 38.^o do Regulamento Interno da Conferência da UA seja alterado para que passe a ter a seguinte redacção, e **INSTRUI** a Comissão para que harmonize todos os instrumentos jurídicos até Fevereiro de 2019:

“ARTIGO 38.^o

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

1. A Conferência elege o Presidente da Comissão e o Vice-Presidente mediante voto secreto e dois terços da maioria dos Estados-membros com direito ao voto.
2. O Presidente da Comissão e o Vice-Presidente devem ser mulheres ou homens competentes, com experiência comprovada nos domínios relevantes, qualidade de liderança comensuráveis e um bom histórico em termos de governação, parlamentos, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade.
3. As candidaturas ao Cargo de Presidente e Vice-Presidente da Comissão devem ser disseminadas aos Estados-membros, pelo menos **Dez (10)** meses antes da eleição.
4. O Presidente da Comissão e o Vice-Presidente não devem ser provenientes da mesma região.

5. ***O processo de selecção deve garantir a nomeação do melhor candidato possível que encarna os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade e que demonstra um compromisso firme com o Pan-africanismo e os objectivos, princípios e valores da UA, capacidade de gestão comprovada, vasta experiência em relações internacionais e fortes competências diplomáticas e de comunicação.***
18. **DECIDE** melhorar a transparência e a meritocracia do actual processo de selecção, da seguinte forma:
- a) Todos os candidatos devem apresentar um Curriculum Vitae juntamente com as declarações da visão, descrevendo como pretendem abordar as questões mais prementes que a UA enfrenta. Esses documentos devem ser colocados numa página Web dedicada no Website da UA;
 - b) Todos os candidatos para o cargo de Presidente da Comissão irão participar, pelo menos seis meses antes da eleição, num debate público que será transmitido em directo no portal da UA, durante o qual apresentarão as suas visões e ideias sobre a implementação da Agenda 2063. Os Estados-membros da UA devem ser incentivados a transmitir esse debate público nas suas estações nacionais; e
 - c) Antes da eleição, cada candidato deve fazer uma apresentação formal para a Conferência da UA, descrevendo a sua visão e as prioridades propostas para o seu mandato.

V. RELATIVAMENTE À ELEIÇÃO DOS COMISSÁRIOS DA COMISSÃO DA UA

19. **DECIDE** que o Artigo 13.º dos Estatutos da Comissão seja alterado, passando a ter a seguinte redacção, e **INSTRUI** a Comissão para que harmonize todos os instrumentos jurídicos até Fevereiro de 2019:
- a) ***A avaliação com base nas aptidões e competências e a pré-selecção de candidatos deve ser feita por um Painel de Alto Nível de Personalidades Eminentes Africanas (1 por região), com o apoio de uma empresa africana independente, a fim de criar um grupo de candidatos pré-qualificados, indicados pelas regiões da UA relevantes, do qual os Comissários serão eleitos e nomeados pelo Conselho Executivo;***
 - b) ***Os candidatos serão avaliados através de uma avaliação inicial das candidaturas e dos seus Curricula Vitae. Os candidatos pré-seleccionados serão convidados a uma avaliação que consistirá na verificação com base nos critérios de competências e aptidões estabelecidos para os cargos de liderança.***

VI. RELATIVAMENTE AO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

20. **DECIDE** que serão aplicados os seguintes prazos de avaliação e eleição para os cargos de altos dirigentes da Comissão:
- a) O anúncio das candidaturas para os cargos de altos dirigentes deve iniciar em Março do ano anterior à eleição da nova Comissão;
 - b) A avaliação independente dos candidatos para os cargos de Comissários (Agosto a Dezembro);
 - c) Eleição e nomeação do Presidente e o Vice-Presidente em Janeiro/Fevereiro pela Conferência da UA;
 - d) Eleição e nomeação dos Comissários em Janeiro/Fevereiro pelo Conselho Executivo.
21. **DECIDE** que o processo de selecção supracitado entra em vigor no fim do actual mandato da Comissão, em Janeiro de 2021.

VII. RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DOS COMISSÁRIOS DA COMISSÃO DA UA

22. **DECIDE** que o Artigo 41º do Regulamento Interno da Conferência da UA seja alterado, passando a ter a seguinte redacção, e **INSTRUI** a Comissão para que harmonize todos os instrumentos jurídicos até Fevereiro de 2019:

“ARTIGO 41º

Cessação de Funções

1. ***A Conferência pode, por maioria de dois terços e seguidos os devidos procedimentos levados a cabo pelo Conselho Executivo, pôr termo à nomeação do Presidente, do Vice-Presidente e dos Comissários da Comissão por incompetência, má conduta ou incapacidade de desempenhar as funções por motivo de incapacidade permanente certificado por uma junta médica;***
2. ***O procedimento para a cessação de funções do Presidente e Vice-Presidente terá lugar da seguinte forma:***
 - a) ***Para dar início aos procedimentos de cessação de funções, um grupo de Estados-membros constituído por, pelo menos quatro (4), um por região, excluindo a região da qual o funcionário que está a ser recomendado é de origem, pode recomendar à Mesa da Conferência da União, através de uma notificação por escrito, a cessação de funções do Presidente ou do Vice-Presidente da Comissão, em conformidade com as disposições descritas abaixo;***

- b) *A Mesa da Conferência deve comunicar a notificação por escrito à Conferência;*
 - c) *A Mesa da Conferência deve proceder à revisão da recomendação, a fim de avaliar se existem motivos suficientes para a cessação de funções no prazo de três a seis meses;*
 - d) *A Mesa da Conferência pode considerar a possibilidade de propor à Conferência, a suspensão do Presidente ou do Vice-Presidente, dependendo das suas investigações caso as reclamações prima facie, constatarem-se ser de carácter sério e grave;*
 - e) *Durante a referida revisão, a Mesa pode invocar quaisquer recursos necessários para garantir um processo justo e transparente;*
 - f) *A Mesa da Conferência deve apresentar a sua recomendação à Conferência da UA;*
 - g) *A Conferência da UA deve analisar a questão e tomar uma decisão.*
3. *O procedimento para a cessação de funções dos Comissários deve ocorrer da seguinte forma:*
- a) *O Presidente da Comissão pode recomendar ao Conselho Executivo, mediante notificação por escrito à Mesa do Conselho Executivo, a cessação de funções dos Comissários, em conformidade com as disposições descritas abaixo;*
 - b) *A Mesa do Conselho Executivo deve transmitir a notificação por escrito ao Conselho Executivo;*
 - c) *A Mesa do Conselho Executivo deverá proceder à revisão da recomendação a fim de avaliar se existem motivos suficientes para a cessação de funções no prazo de três a seis meses;*
 - d) *A Mesa do Conselho Executivo pode considerar a possibilidade de propor ao Conselho Executivo, a suspensão dos Comissários, enquanto se aguarda pelas investigações, caso as alegações, até prova em contrário, se revelem sérias e graves;*
 - e) *Durante a referida revisão, a Mesa pode invocar quaisquer recursos necessários para garantir um processo justo e transparente;*

- f) **A Mesa do Conselho Executivo deve apresentar a sua recomendação ao Conselho Executivo;**
- g) **O Conselho Executivo deve analisar a questão e tomar uma decisão sobre a referida recomendação.”**

23. **DECIDE** que o processo de cessação de funções supracitado entra em vigor no fim do actual mandato da Comissão, em 2021.

VIII. RELATIVAMENTE AO REFORÇO DA GESTÃO DE DESEMPENHO AO NÍVEL DOS ALTOS DIRIGENTES DA COMISSÃO DA UA

24. **DECIDE** que um sistema de gestão de desempenho eficaz baseado em resultados seja incorporado como uma questão de urgência para garantir uma responsabilização adequada em relação ao desempenho e aos resultados. Isso seja aplicado a todos os funcionários eleitos e não-eleitos. Devem ser aplicadas medidas administrativas e disciplinares devidas a abuso de poder, mau desempenho e incumprimento das responsabilidades atribuídas.
25. **SOLICITA** à Comissão que prepare os objectivos e metas anuais da Comissão da UA e apresente os mesmos anualmente à Conferência da UA, através do Conselho Executivo, a partir de Fevereiro de 2020. Esses objectivos e metas devem ser replicados a todos os funcionários e servirão como base para a celebração de acordos de desempenho com os dirigentes eleitos, com a direcção e com os funcionários.
26. **SOLICITA TAMBÉM** ao Presidente da Comissão que apresente um relatório anual de desempenho ao Conselho Executivo sobre o progresso alcançado em relação a essas metas.
27. **MANDATA** o Conselho Executivo a levar a cabo uma avaliação de desempenho da Comissão em relação às metas e objectivos e a apresentar um relatório de avaliação de desempenho para a apreciação da Conferência, numa base anual.
28. **SOLICITA AINDA** ao Presidente da Comissão que apresente, durante a sua Sessão Ordinária em Fevereiro de 2019, através do Conselho Executivo, propostas específicas sobre a delegação de competências à Comissão em matérias relacionadas com a gestão interna da Comissão, a fim de assegurar uma maior flexibilidade e capacidade de resposta na prossecução do mandato da Comissão;

IX. RELATIVAMENTE À REFORMA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

29. **FELICITA** o Comité de Representantes Permanentes (CRP) pela sua contribuição para a reforma da União, no que se refere às questões financeiras e de recursos humanos;
30. **APROVA** o saldo líquido dos activos depreciados na ordem de US\$ 617.004,14 para amortização e reposição e **APROVA** as Recomendações

do Conselho Executivo relacionadas com o Fundo de Reserva, o Orçamento Complementar para o Exercício de 2018, os Saldos Propostos para Amortização e Reposição, o Relatório de Desempenho a Médio Prazo da CUA para o Exercício de 2018, o Estatuto do Pessoal, a Gestão de Desempenho da UA, o Sistema de Recrutamento, o Sistema de Quotas do Pessoal, os Salários em Atraso, a Gestão de Viagens, Aquisições e Tecnologias de Informação;

31. **SOLICITA** ao Conselho Executivo, em colaboração com a Comissão, a apresentar relatórios anuais sobre a implementação da presente Decisão.
32. **SOLICITA** à Comissão que elabore um Roteiro sobre a implementação das reformas administrativas e financeiras a ser apresentado à 34.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, agendada para os dias 7 e 8 de Fevereiro de 2019, na Sede da UA.

X. RELATIVAMENTE AO MANDATO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA UNIÃO AFRICANA

33. **RECORDA** a decisão Assembly/AU/Dec.635(XXVIII) sobre a reforma da União Africana de Janeiro de 2017, que propõe a transformação da Nova Parceria de Desenvolvimento de África (NEPAD) em Agência de Desenvolvimento da União Africana (AUDA);
34. **RECORDA AINDA** a decisão Assembly/AU/Dec.685(XXX), de Janeiro de 2018, relativa à Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), que **REITERA** o papel fundamental desempenhado pelo Comité de Orientação dos Chefes de Estado e de Governo da NEPAD (HSGOC) e do Comité Directivo no fornecimento de liderança política e orientação estratégica para o programa NEPAD;
35. **RECORDA IGUALMENTE** a decisão Assembly/AU/Dec.691(XXXI), de Julho de 2018, sobre a transformação da Agência de Planificação e Coordenação da NEPAD (NPCA) em Agência de Desenvolvimento da União Africana (AUDA);
36. **SAÚDA** o processo de consulta realizado com todas as partes interessadas para definir as funções e atribuições da Agência de Desenvolvimento da União Africana;
37. **TOMA NOTA** da trajectória evolutiva da NEPAD e a lógica subjacente à criação da AUDA como um veículo para uma melhor execução da Agenda 2063 da União Africana, e **DECIDE** que a agência passa a designar-se AUDA/NEPAD.
38. **PELA PRESENTE APROVA** o mandato da AUDA/NEPAD como se segue:
 - (i) Coordenar e executar os projectos regionais e continentais prioritários para promover a integração regional rumo a rápida realização da Agenda 2063;

- (ii) Reforçar a capacidade dos Estados-membros da União Africana e dos órgãos regionais; Promover um apoio consultivo baseado em conhecimentos; desencadear uma mobilização total de recursos e servir de interface técnica continental com todos os intervenientes de desenvolvimento africanos e parceiros de desenvolvimento.

- 39. **APELA** à celebração rápida de um Acordo de Sede permanente para a AUDA/NEPAD com o Governo da República da África do Sul;
- 40. **SOLICITA** ao Presidente da Comissão e ao Director Executivo da NPCA a tomarem todas as medidas práticas necessárias para a implementação da presente Decisão até Julho de 2019, e informar aos órgãos deliberativos da UA em conformidade;
- 41. **MANIFESTA O SEU APREÇO** aos Estados-membros, ao Presidente da Comissão e outras partes interessadas pela sua inestimável contribuição para a definição do mandato da AUDA/NEPAD e **INCENTIVA-OS** a continuar a dar o seu apoio ao processo de reforma institucional da UA, em geral, e à transformação da NPCA em AUDA/NEPAD, em particular.

XI. RELATIVAMENTE À REFORMA DO MECANISMO AFRICANO DE AVALIAÇÃO PELOS PARES (MAAP)

- 42. **TOMA NOTA** do Relatório do Presidente da Comissão da União Africana sobre as Reformas Institucionais da União Africana, Assembly/AU/3 (XXX), apresentado à 11ª Sessão Extraordinária da Conferência da União Africana e, em especial, sobre a revisão do MAAP;
- 43. **RECORDA** a Decisão da Conferência – Assembly/AU/Dec.635(XXVIII) adoptada pela 28ª Sessão Ordinária da Conferência da União realizada em Adis Abeba, sobre o Resultado do Retiro da Conferência da União Africana sobre as Reformas Institucionais da UA, que estipulou que o MAAP seja reforçado para acompanhar a implementação e velar pela monitorização e avaliação nas áreas fundamentais de governação no continente;
- 44. **RECORDA IGUALMENTE** a Decisão da Assembly/AU/Dec.631 (XXVIII), aprovada pela 28ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Adis Abeba, sobre a Revitalização do MAAP, a fim de desempenhar um papel de monitorização e avaliação para a Agenda 2063 da União Africana e a Agenda dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas 2030;
- 45. **SALIENTA**, em consonância com a Decisão da Conferência – Assembly/AU/Dec.635 (XXVIII), aprovada pela 28.ª Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Adis Abeba, a realização de uma (1) Cimeira Ordinária por ano e no lugar da Cimeira Ordinária da Conferência de Junho/Julho, a convocação de uma Reunião Semestral de Coordenação da União Africana, a necessidade do Fórum de Avaliação pelos Pares realizar as suas sessões ordinárias à margem da Cimeira Ordinária da UA;

46. **SOLICITA** à Comissão a garantir que o Fórum do MAAP seja concedido e disponibilizado tempo adequado e suficiente para abordar plenamente a sua agenda;
47. **DECIDE** integrar o orçamento do MAAP no orçamento estatutário da União, financiado pelos Estados-membros e **SOLICITA** ao Presidente da Comissão que proponha modalidades concretas de implementação à Cimeira de Fevereiro de 2019;
48. **REALFIRMA** a necessidade de reforçar a capacidade do MAAP para cumprir o seu mandato alargado, e reforçar a sua autonomia funcional, incluindo a elaboração de um relatório sobre o estado de governação em África, em colaboração com a Arquitectura Africana de Governação;
49. **REITERA** a Decisão Assembly/AU/Dec.686(XXX) sobre o Relatório do MAAP e **EXORTA** os restantes dezoito (18) Estados-membros a acelerar a adesão ao MAAP, a fim de alcançar a universalidade até 2023, conforme previsto no Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063;
50. **SOLICITA** ao MAAP que apresente uma informação actualizada relativamente ao Relatório sobre o Estado da Governação em África à 32ª Sessão Ordinária da Conferência prevista para Fevereiro de 2019.

XII. RELATIVAMENTE AO ESTABELECIMENTO DE UMA DIVISÃO DO TRABALHO EFICAZ ENTRE A UNIÃO AFRICANA, COMUNIDADES ECONÓMICAS REGIONAIS, ESTADOS-MEMBROS E ORGANIZAÇÕES CONTINENTAIS

51. **RECORDA** a decisão Assembly/AU/Dec.690(XXXI), de Julho de 2018, que solicitou a implementação do roteiro sobre o esclarecimento da divisão do trabalho entre a UA, CER, Estados-membros e organizações continentais.
52. **RECORDA IGUALMENTE** a decisão Assembly/AU/Dec.635(XXVIII), de Janeiro de 2017, que apelou a uma clara divisão do trabalho e colaboração eficaz entre a UA, CER, Mecanismos Regionais (MR), Estados-membros e outras instituições continentais, em consonância com o princípio de subsidiariedade e vantagem comparativa.
53. **RECORDA AINDA** a Decisão Assembly/AU/Dec.112(VII), de Julho de 2006, que insta as CER a coordenar e harmonizar as suas políticas entre si e com a Comissão, com o objectivo de acelerar o processo de integração de África.
54. **MANDATA** a Comissão da UA, em colaboração com as CER, Órgãos da UA, e organizações continentais relevantes, com vista a elaborar uma proposta sobre a divisão eficaz do trabalho entre a UA, CER, Estados-membros e outras instituições continentais, em consonância com o princípio de subsidiariedade, para apresentação à Primeira Reunião de Coordenação Semestral em Junho/Julho de 2019, com base no seguinte trabalho técnico:

- (i) Revisão do nível de alinhamento e coerência dos planos continentais e regionais de médio prazo e elaboração de propostas com vista a elaborar planos continentais e regionais de médio prazo harmonizados;
 - (ii) Revisão das disposições gerais de financiamento dos planos continentais e regionais de médio prazo, com vista a desenvolver uma estratégia comum de mobilização e financiamento para a implementação da divisão do trabalho;
 - (iii) Elaboração de propostas e recomendações sobre como estabelecer uma estratégia coerente de parcerias entre a UA, as CER e os MR, por um lado, e as partes externas, por outro;
 - (iv) Revisão e avaliação das Disposições de Coordenação e de Trabalho vigentes, com vistas a estabelecer novas disposições de coordenação da UA-REC-COs que garantam uma divisão efectiva do trabalho;
 - (v) Revisão das disposições gerais de monitorização e avaliação existentes, com vista a estabelecer um sistema eficaz de monitorização e avaliação; e
 - (vi) Avaliação da implementação do “Protocolo sobre as Relações entre a União Africana (UA) e as Comunidades Económicas Regionais (CER)” e “Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Matéria de Paz e Segurança entre a UA, as CER e os Mecanismos de Coordenação da África Oriental e do Norte”.
- 55. INCENTIVA** as CER a harmonizar as suas políticas, reforçar a sua colaboração horizontal com a realização de reuniões regulares;
- 56. EXORTA** as CER a realizar as suas reuniões estatutárias anuais antes da Reunião de Coordenação da UA-CER de Junho/Julho.
- 57. SOLICITA** as CER para prepararem relatórios sobre o ponto de situação de integração no seio das respectivas regiões e apresentar à reunião de coordenação de Julho de 2019. **SOLICITA IGUALMENTE** ao Presidente da Comissão que apresente um relatório à Reunião de Coordenação em Julho 2019, sobre o progresso alcançado na implementação do roteiro sobre a Divisão do Trabalho entre a UA, CER, MR, Estados-membros e organizações continentais.

DECISÃO SOBRE A ESCALA DE AVALIAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO AFRICANA

A Conferência,

1. **RECORDA** a decisão Assembly/AU/Dec.635(XXVIII), de Janeiro de 2017, relativa à reforma institucional da União Africana que enfatiza a necessidade da União ser financeiramente independente;
2. **TOMA NOTA** da decisão Assembly/AU/Dec.578(XXV) que aprovou a actual Escala de Avaliação e Contribuições a ser implementada até 2018;
3. **TOMA NOTA TAMBÉM** da decisão EX.CL/Dec.1020(XXXIII) que prorrogou a actual Escala de Avaliação e Contribuições para o Exercício de 2019, até que uma nova Escala de Avaliação e Contribuições seja aprovada o mais tardar até Fevereiro de 2019, para aplicação a partir de 2020;
4. **CIENTE** da decisão EX.CL/Dec.1022(XXXIII), aprovada em Nouakchott, Mauritânia, em Junho de 2018, que solicitou à Comissão para que:
 - (i) circule os documentos relativos à nova Escala de Avaliação e Contribuições e o Regime de Sanções a todos os Estados-membros até ao dia 15 de Julho de 2018, para que dêem os seus contributos até ao dia 15 de Outubro de 2018;
 - (ii) organize em Novembro de 2018, uma Sessão Conjunta do Comité de Representantes Permanentes (CRP), incluindo os Peritos das Capitais e os Peritos Técnicos do Comité dos Quinze Ministros das Finanças (F15), para analisar todos os documentos sobre a Nova Escala de Avaliação e Contribuições e o Regime de Sanções;
 - (iii) organize uma Reunião Conjunta do Comité Ministerial responsável pela Escala de Avaliação e Contribuições e o Comité Ministerial dos F15, a fim de analisar as recomendações da Reunião Conjunta do CRP e de Peritos dos F15, antes da sua submissão à 34ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo agendada para Fevereiro de 2019;
5. **TOMA NOTA AINDA** das propostas sobre a Nova Escala de Avaliação e Contribuições e o Regime de Sanções disseminadas a todos os Estados-membros até ao dia 15 de Julho de 2018, a fim de obter os seus contributos, com um prazo prorrogado para o dia 30 de Outubro de 2018. A este respeito, a Conferência **TOMA NOTA** de que, até à data, a Comissão recebeu contributos de vinte e quatro (24) Estados-membros;
6. **SAÚDA** o apoio técnico prestado pelo Comité dos Quinze Ministros das Finanças (F15) ao trabalho do Comité Ministerial responsável pela Escala de Avaliação e Contribuições;
7. **INSTRUI** a Sessão Conjunta do Comité Ministerial responsável pela Escala de Avaliação e Contribuições e o Comité (F15) a concluir os trabalhos sobre a nova Escala de Avaliação e Contribuições em Janeiro de 2019, tendo em conta as recomendações a serem feitas pela reunião de Peritos agendada para os dias 27

e 28 de Novembro de 2018, bem como a apresentar um relatório à 34.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, agendada para os dias 7 e 8 de Fevereiro de 2019, na Sede da UA, e **DECIDE** que, caso o Comité Ministerial responsável pela Escala de Avaliação e Contribuições não preencha a sua vaga de liderança, no espírito de continuidade, o Comité dos F15 deve conduzir o processo.

DECISÃO SOBRE O NOVO REGIME DE SANÇÕES DA UNIÃO AFRICANA POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A Conferência;

1. **RECORDA** a decisão Assembly/AU/Dec.635(XXVIII) de Janeiro de 2017, que estipula que o actual mecanismo de sanções deve ser reforçado e aplicado;
2. **TOMA NOTA** dos relatórios do Presidente da Comissão sobre a Reforma Institucional da UA de Janeiro de 2018 (Assembly/AU/3(XXX)) e de Novembro de 2018 (Ext/Assembly/AU/2(XI)) sobre o reforço do regime de sanções por falta de pagamento de contribuições estatutárias e **FELICITA** o Conselho Executivo pelos seus debates aprofundados e construtivos sobre esta questão durante a sua 20ª Sessão Extraordinária realizada na Sede da UA nos dias 14 e 15 de Novembro de 2018;
3. **DECIDE** o seguinte:
 - a. Os Estados-membros que não cumprirem as suas obrigações e que não tenham pago pelo menos 50% das actuais contribuições estatutárias depois do segundo trimestre (6 meses) de cada exercício financeiro no qual a contribuição é devida, devem ser considerados como tendo pagamentos em atraso, tendo em conta os ciclos orçamentais dos Estados-membros;
 - b. O período de curto prazo para que os Estados-membros sejam considerados como tendo contribuições em atraso será de seis (6) meses; o período intermédio para que os Estados-membros sejam considerados como tendo contribuições em atraso será de um (1) ano e o período de longo prazo para que os Estados-membros sejam considerados como tendo contribuições em atraso será de dois (2) anos;
 - c. As sanções devem ser aplicadas em três partes, ou seja, as **sanções de advertência** para as contribuições em atraso de curto prazo, **sanções intermédias** para as contribuições em atraso no período intermediário e **sanções abrangentes** para contribuições em atraso de longo prazo;
 - d. As sanções de advertência que privam os Estados-membros dos seus direitos de uso da palavra nas reuniões da União Africana devem ser aplicadas aos Estados com contribuições em atraso de curto prazo;
 - e. As sanções intermédias devem incluir todas as sanções descritas no Acto Constitutivo (n.º 1 do Artigo 23.º), do Regulamento Interno da Conferência (Artigos 5.º, 26.º e a Alínea a) do n.º 2 do Artigo 35.º), o Regulamento Financeiro da UA (n.º 6 do Artigo 78.º) e os Estatutos da Comissão (n.º 8 do Artigo 18.º) incluindo a suspensão do direito do Estado-membro a:
 - i. Ser membro de uma Mesa de qualquer Órgão da União;
 - ii. Acolher qualquer Órgão, Instituição ou Escritório da União;

- iii. Que os seus cidadãos nacionais participem em missões de observação eleitoral, missões de observação dos direitos humanos; ou ser convidados para fazer parte de qualquer reunião organizada pela União;
 - iv. Que os seus cidadãos nacionais sejam nomeados, eleitos e não eleitos incluindo consultores, voluntários, estagiários, etc.
 - f. As sanções abrangentes devem incluir todas as sanções descritas nas Alíneas c) e (d) acima, as sanções descritas no Regulamento Interno da Conferência (Alínea b) do n.º 2 do Artigo 35.º), bem como a suspensão do direito do Estado-membro a participar nas reuniões da União;
4. **DECIDE** que a Conferência pode considerar os pedidos dos Estados-membros que estejam a enfrentar circunstâncias de força maior, em virtude de estas poderem, temporariamente, impossibilitá-los de pagar as suas contribuições estatutárias. Os Estados-membros devem notificar por escrito a Conferência. A Conferência pode considerar os referidos pedidos e tomar uma decisão.
5. **SOLICITA** à Comissão que harmonize devidamente as disposições pertinentes do Regulamento Interno da Conferência, o Regulamento Financeiro e os Estatutos da Comissão da UA com a presente decisão;
6. **ATRIBUI MANDATO** à Comissão para que implemente a presente decisão a partir de Julho de 2019, tendo em conta que os debates e as modalidades da nova escala de avaliação ainda não foram concluídos.

DECISÃO SOBRE A COOPERAÇÃO PÓS-COTONOU

A Conferência,

1. **RECORDA** a Decisão Assembly/AU/Dec.694(XXXI) relativamente a um novo Acordo de Cooperação pós-Cotonou com a UE, adoptado pela Conferência da União aquando da sua 31ª Sessão Ordinária realizada em Nouakchott, Mauritânia, de 1 a 2 de Julho de 2018;
2. **TOMA NOTA** do relatório apresentado pelo Presidente do Conselho Executivo e o Presidente da Comissão sobre os trabalhos da 19.ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo alargada aos ministros responsáveis pelo Grupo de Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e/ou Ministros responsáveis pelas negociações com a UE, atinentes ao Acordo Pós-Cotonou de 2020, realizadas na Sede da UA, a 14 de Setembro de 2018.
3. **DECIDE** o seguinte:
 - a) que as negociações ACP-UE pós-Cotonou devem proceder no âmbito do mandato acordado pelas partes. A Conferência **SOLICITA** à Comissão da União Africana a prestar o apoio técnico aos Estados africanos que são membros do grupo de negociação dos ACP, conforme for solicitado;
 - b) que a parceria UA-UE de continente para continente deve continuar após 2020, fundamentando-se na Estratégia Conjunta África-UE aprovada em Lisboa, em Dezembro de 2007, e na Declaração da Cimeira UA-UE realizada em Abidjan, em Novembro de 2017, a fim de promover a Agenda 2063 e as suas prioridades no que respeita à paz e segurança, ao desenvolvimento, à Zona de Comércio Livre Continental Africana, à migração e às alterações climáticas, entre outras. A Conferência **RESSALTA** que a parceria de continente para continente irá preservar os interesses, as especificidades, as diversidades e o acervo de cada região e país africano, bem como os seus quadros jurídicos e financeiros, e instrumentos políticos com a União Europeia.
4. **RESSALTA** a necessidade de garantir que África se pronuncie numa só voz nas várias plataformas de parceria com a UE, de modo que esta parceria seja alavancada, tendo em vista a consecução dos objectivos da Agenda 2063
5. **SOLICITA** o Presidente da Comissão a dar seguimento à implementação da presente Decisão, e apresentar um relatório abrangente à 32ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, agendada para ter lugar na Sede da UA, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 2019.